

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:ATO NUM:071 ANO:2018 DATA:15-03-2018

ATO

PROTOCOLO: 2245 ANO:2018 Consulte Protocolo

DISPONIBILIZADO: DA_e DATA:16-03-2018 PG:00

ATO TRT GP N. 071/2018

João Pessoa, 15 de março de 2018.

Institui norma para a utilização de ativos de microinformática no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com os termos do Protocolo TRT n. 02245/2018,

CONSIDERANDO a importância dos ativos de microinformática no desempenho das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos relacionados à utilização de ativos de microinformática na instituição,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer norma para a utilização de ativos de microinformática no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º Este Ato integra a estrutura normativa da Segurança da Informação deste Tribunal.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I - ativo de microinformática: qualquer equipamento de tecnologia da informação utilizado pelos usuários no desempenho das atividades institucionais, como estações de trabalho, impressoras, monitores, dispositivos de armazenamento externo e outros periféricos;

II - estação de trabalho: qualquer computador de mesa (desktop) ou dispositivo móvel utilizado pelos usuários no desempenho das atividades institucionais;

III - dispositivo móvel: qualquer equipamento portátil, como notebooks, tablets, smartphones, handhelds e semelhantes;

IV - software: qualquer programa, aplicativo ou sistema desenvolvido para utilização em computadores ou em outros dispositivos eletro-eletrônicos;

V - hardware: qualquer componente, acessório ou dispositivo eletro-eletrônico relacionado a equipamentos de tecnologia da informação.

Art. 4º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas sob pena de responsabilidade.

Art. 5º Os ativos de microinformática da instituição são disponibilizados aos usuários para utilização nas atividades relacionadas às funções institucionais.

§1º Os ativos de microinformática da instituição serão registrados como patrimônio do Tribunal, em conformidade com as normas e dispositivos legais vigentes;

§2º Os usuários deverão utilizar os ativos de microinformática da instituição de forma responsável e comedida, visando evitar o comprometimento de recursos de tecnologia do Tribunal e a indisponibilidade de serviços essenciais.

Art. 6º As seguintes ações constituem uso indevido dos ativos de microinformática da instituição:

I - instalar softwares que não estejam devidamente licenciados para utilização na instituição e homologados pela unidade gestora de TIC do Tribunal;

II - instalar, remover ou modificar qualquer software ou hardware sem a devida autorização da unidade gestora de TIC do Tribunal;

III - permitir que pessoas não autorizadas utilizem os ativos de microinformática da instituição;

IV - utilizar os equipamentos de forma a danificá-los ou em não conformidade com a política, normas e procedimentos institucionais de Segurança da Informação.

Art. 7º Compete à unidade gestora de TIC do Tribunal:

I - documentar, implementar e executar procedimentos relacionados a ativos de microinformática;

II - realizar o monitoramento e o controle do uso de ativos de microinformática na instituição;

III - instalar e configurar hardwares e softwares utilizados pelos usuários no desempenho das atividades institucionais;

IV - implementar os controles tecnológicos necessários ao cumprimento deste Ato.

Art. 8º Solicitações de serviços relacionados aos ativos de microinformática da instituição deverão ser encaminhadas formalmente, via chamado eletrônico, à unidade gestora de TIC do Tribunal pelos magistrados e servidores.

§ 1º As solicitações deverão conter justificativa que demonstre a necessidade do atendimento para o desempenho das atividades funcionais do usuário ou unidade;

§ 2º A unidade gestora de TIC do Tribunal não atenderá solicitações sem relação com o desempenho das atividades funcionais do usuário ou unidade, ou em não

conformidade com a política, normas e procedimentos institucionais de Segurança da Informação.

Art. 9º Por questões de segurança, não é permitida a conexão na rede local da instituição de ativos de microinformática não registrados como patrimônio do Tribunal.

Parágrafo Único. É permitida a conexão remota na rede local da instituição de estações de trabalho particulares utilizadas por servidores e magistrados no desempenho à distância das atividades institucionais, em conformidade com as normas e procedimentos institucionais de Segurança da Informação e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 10. Sendo necessário, poderão ser elaboradas normas e procedimentos complementares sobre a utilização de ativos de microinformática específicos, como dispositivos móveis, impressoras, dispositivos de armazenamento externo, dentre outros.

Art. 11. A unidade gestora de TIC do Tribunal deverá comunicar qualquer irregularidade ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 12. Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as irregularidades.

Art. 13. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 14. O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o **ATO TRT GP N. 216/2008, ATO TRT GP N. 122/2012 e ATO TRT GP N. 523/2013.**

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente